



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO nº 181/87

**Autoriza a criação e aprova o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em Letras, Área de Concentração em Literatura Brasileira, nível – Mestrado.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovou, conforme Processo nº 1541/87, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Curso de Pós-Graduação em Letras, Área de Concentração em Literatura Brasileira, a nível de Mestrado, que funcionará a partir de 1988.

**Art. 2º** - O Curso de Pós-Graduação em Letras obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I da presente Deliberação e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

**Art. 3º** - A estrutura curricular do Curso obedecerá ao que discrimina o Anexo II à presente Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 19 de outubro de 1987.

**CHARLEY FAYAL DE LYRA  
REITOR**



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 181/87)

### REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LITERATURA BRASILEIRA

#### TÍTULO I – DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - O Curso de Pós-Graduação em Letras, Áreas de Concentração em Literatura Brasileiro em nível de Mestrado (CMLB) visa à atualização, ampliação e especialização de conhecimentos na área de Literatura Brasileira, buscando formar pessoal qualificado para a pesquisa e o magistério superior.

#### TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### CAPÍTULO I – DA VINCULAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 2º** - O CMLB será ministrado com a interveniência do Centro de Educação e Humanidades, tendo por Unidade executora o Instituto de Letras, através do Departamento de Cultura Brasileira, Lingüística e Teoria da Literatura.

**Parágrafo Único** – Os demais Departamentos do Instituto de Letras, bem como os Departamentos de outras Unidades Universitárias, poderão atuar como colaboradores do CMLB.

**Art. 3º** - O CMLB será ministrado por docentes da UERJ e, eventualmente por especialistas nacionais e estrangeiros convidados.

##### CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

**Art. 4º** - O CMLB será dirigido por uma Comissão de Coordenação, composta por:

- a) Coordenador Geral, que a presidirá;
- b) Coordenador de Administração;
- c) Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- d) Representante do corpo discente.

**Parágrafo Único** – O CMLB disporá de um Secretário responsável pelo controle acadêmico.

**Art. 5º** - O nome de Coordenador Geral será escolhido pelos docentes da área de concentração do CMLB, enviado para homologação pelo Conselho Departamental e, finalmente, ao Centro de Educação e Humanidades para a distinção.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 181/87)

§ 1º - O Coordenador Geral da Comissão de Coordenação deverá ser professor do CMLB, portador do título de Livre-Docente ou grau de Doutor, conferido por pós-graduação credenciados pelo CFE, tendo mandato de dois anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

§ 2º - O Coordenador Geral terá voz e voto, inclusive o de desempate, na Comissão de Coordenação do CMLB.

**Art. 6º** - Os demais Coordenadores serão indicados pelo Coordenador Geral dentre os professores efetivos do CMLB, exercendo cargos em função de confiança.

§ 1º - Caberá ao Coordenador de Administração supervisionar os trabalhos de secretaria do CMLB, com como coordenar a elaboração de projetos relativos à obtenção de recursos e sua alocação, submetendo-se à Comissão de Coordenação em suas distintas fases.

§ 2º - Caberá ao Coordenador de Ensino coordenar a elaboração dos programas, compatibilizando a carga horária, a flexibilidade do programa de estudos, a integração das disciplinas na área de concentração com as do domínio conexo, além de instruir os projetos de pesquisa do CMLB, avaliando-lhes a evolução e tratando da divulgação adequada.

§ 3º - Poderá o Coordenador Geral atribuir outras competências aos demais Coordenadores, bem como praticar diretamente atos relativo aos poderes acima especificados.

§ 4º - Caberá ao Coordenador de Administração substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos, inclusive na Comissão de Coordenação.

**Art. 7º** - O representante do corpo discente na Comissão de Coordenação será eleito semestralmente por seus pares, na primeira quinze de março e de agosto, preferentemente entre alunos que já tenham completado mais de seis meses de matrícula.

§ 1º - Será eleito um suplente, na mesma ocasião, dentre aqueles que estejam cursando, ao menos, 6 (seis) créditos.

§ 2º - Os representantes discentes, efetivo a suplente, não poderão ser reconduzidos ao cargo na Comissão de Coordenação.

**Art. 8º** - A Comissão de Coordenação reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros e será presidida pelo Coordenador Geral ou por seu substituto regulamentar e, na falta de ambos, pelo membro mais titulado.

§ 1º - As decisões da Comissão de Coordenação serão expressas por maioria dos votos.

§ 2º - Excepcionalmente, quando convidados, outros professores e alunos do CMLB poderão participar das reuniões da Comissão de Coordenação, sem direito a voto.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 181/87)

§ 3º - Caberá recurso para o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa contra as decisões da Comissão de Coordenação, interposto por qualquer membro do CMLB.

**Art. 9º** - Compete à Comissão de Coordenação:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) projetar o desenvolvimento do CMLB a longo prazo;
- c) elaborar o planejamento anual do CMLB, assim como aprovar os programas das disciplinas e atividades da área de concentração e domínio conexo, além das atividades de pesquisa;
- d) rever o Regulamento Específico, sempre que necessário, propondo ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa correções e retificações;
- e) coordenar e avaliar a execução dos programas, das atividades e disciplinas;
- f) rever, sempre que necessário, a composição docente CMLB, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- g) indicar a Comissão de seleção de candidatos ao CMLB, apreciando o resultado do trabalho;
- h) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas ou atividades;
- i) coordenar a distribuição das solicitações de orientação de tese pelos professores orientadores;
- j) aprovar a indicação dos examinadores efetivos e suplentes da dissertação;
- l) reconhecer os resultados dos exames de dissertação, encaminhando-os ao Centro de Educação e Humanidades;
- m) indicar os nomes dos alunos mais promissores para o recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do CMLB;
- n) gerir os recursos financeiros para a manutenção do CMLB, respeitados a Lei e os Mandamentos Universitários que reagem a matéria;
- o) zelar pelo cumprimento da legislação relativa à pós-graduação;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 181/87)

- p) cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes ao CMLB, emanadas das autoridades universitárias competentes;
- q) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao CMLB.

### TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

**Art. 10º** - O CMLB destina-se a portadores de diploma de curso superior (3º grau) de duração plena, outorgado por Instituição de Ensino Superior conhecida pelo Conselho Federal de Educação.

#### CAPÍTULO I

##### DO CORPO DOCENTE

**Art. 11º** – O CMLB será ministrado por docentes da UERJ, com grau de Doutor ou o título de Livre-Docente e, suplementação por especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, convidados para desenvolver atividades de docência e pesquisa.

**Parágrafo Único** – Aos integrantes do corpo docente da UERJ, será exigido exercício de atividades criadora, demonstrada pela produção acadêmica em sua área de atuação.

**Art. 12º** – Em casos especiais, a juízo do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e aprovado pelo Conselho Federal de Educação, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que os especialistas tenham alta qualificação em seu campo de atividade.

**Art. 13º** – O regime de trabalho de pelo menos 20% dos professores deverá ser de tempo integral (40 horas) ou, em caso de regime de tempo completo de trabalho (24 horas), exigir-se-á um percentual de 50% dos professores do CMLB.

**Art. 14º** – Os docentes com regime de trabalho integral poderão orientar até 5 (cinco) dissertações, enquanto os docentes com regime de turno de trabalho somente poderão orientar um máximo de 2 (duas) dissertações.

#### CAPÍTULO II

##### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 15º** – O CMLB poderá oferecer até 15 (quinze) vagas para cada ano letivo.

§ 1º - A Comissão de Coordenação determinará o número de vagas cada ano letivo.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 181/87)

§ 2º - O número de vagas estipulado será divulgado no edital de abertura de inscrição, preferentemente, no mês de setembro de cada ano.

**Art. 16º** – Os pedidos de inscrição, encaminhados à Comissão de Coordenação, deverão ser acompanhados de:

- a) diploma de graduação;
- b) histórico escolar;
- c) *curriculum vitae*, devidamente comprovado;
- d) ficha de inscrição;
- e) comprovante de pagamento de taxa.

§ 1º - Os documentos, apresentados sob forma de cópia, deverão ser comparados ao original no momento da inscrição.

§ 2º - Será exigido do candidato preenchimento de declaração de disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades do CMLB.

**Art. 17º** – A seleção dos candidatos será efetuada na primeira quinzena de dezembro por comissão indicada pela Comissão de Coordenação, constituída ao menos por 3 (três) professores do CMLB.

§ 1º - Os critérios de seleção, inclusive a necessidade de organização de curso de nivelamento, serão estabelecidos pela Comissão de Coordenação, de tal forma que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

§ 2º - Dentre as exigências estabelecidas constará, obrigatoriamente, avaliação da capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira aprovada pela Comissão de Coordenação.

§ 3º - A entrevista aos candidatos será indispensável.

### TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA E DURAÇÃO

**Art. 18º** - O CMLB constará de estudos na área de concentração e no domínio conexo, de atividades de pesquisa e da elaboração de dissertação sobre tema inerente à Literatura Brasileira,



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 181/87)

devendo ser integralizado num mínimo de 12 (doze) meses e num máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º - Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudos escolhido pelo candidato e por domínio conexo, qualquer matéria não pertencente àquele campo, considerada porém conveniente ou necessárias para complementar sua formação.

§ 2º - Para integralização do CMLB o período será computado a partir da data de matrícula até a entrega da versão final do trabalho de dissertação da Comissão de Coordenação pelo Orientador.

§ 3º - Por motivo de força maior comprovado pela Comissão de Coordenação, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 12 (doze) meses, intercalados ou não, para aluno que haja cumprido integralmente 1/5 do total de créditos.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula não será considerada para fins de integralização do curso.

§ 5º - Em caso de retorno, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da re-matrícula e às disposições necessárias.

### CAPÍTULO II

#### DA ORIENTAÇÃO

**Art. 19** – A partir da matrícula no CMLB, todo aluno terá um Orientador Acadêmico com a função de acompanhá-lo e auxiliá-lo na elaboração de seu plano de estudo individual.

§ 1º - Na elaboração do plano de estudo, o Orientador Acadêmico considerará o interesse, a potencialidade e a disponibilidade do aluno.

§ 2º - A critério do Orientador Acadêmico, o aluno deverá cursar disciplinas de graduação cujos conteúdos sejam considerados necessários para o prosseguimento do curso, simultaneamente com as disciplinas de pós-graduação, se direito a crédito.

**Art. 20** – O aluno poderá, com a autorização da Comissão de Coordenação, realizar atividades e trabalhos fora de sede do curso, no país ou no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 181/87)

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 21** – O crédito, a unidade básica de avaliação de extensão e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõe o currículo, correspondente 15 (quinze) horas de aula expositiva ou a 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas, demonstrações, práticas em serviço, simulações e encargos didáticos supervisionados.

**Parágrafo Único** – Será permitida a transferência ou aproveitamento de até 6 (seis) créditos obtidos em curso de pós-graduação credenciados pelo CFE ou em cursos equivalentes de Instituições estrangeiras, a critério da Comissão de Coordenação, sendo que seu período de validade não poderá ultrapassar 4 (quatro) anos.

### CAPÍTULO IV

#### DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 22** – Para integralização do CMLB, o aluno deverá completar um mínimo de 12 (doze) créditos na área de concentração e de 12 (doze) créditos no domínio conexo, sem prejuízo das demais exigências curriculares.

§ 1º - O limite máximo de inscrição para cada turma-disciplina no CMLB é de 15 (quinze) alunos por turma.

§ 2º - O limite mínimo de inscrição para cada disciplina no CMLB é de 5 (cinco) alunos por turma.

§ 3º - A critério da Comissão de Coordenação, e somente para as disciplinas que não tenham preenchido o total de vagas, poderão ser aceitos os candidatos devidamente qualificados para cursar disciplinas isoladas, até um máximo de 6 (seis) créditos.

§ 4º - O aluno poderá solicitar cancelamento da inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministradas mais de 25% da carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

**Art. 23** – No mês de setembro de cada ano, a Comissão de Coordenação aprovará as disciplinas oferecidas e divulgará o calendário para o período seguinte;

### CAPÍTULO V



## DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 24** – A avaliação do rendimento escolar constitui-se em processo permanente a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

**Art. 25** – A verificação se expressará dos conceitos:

- A - Excelente
- B - Bom
- C - Regular
- D - Incompleto
- E - Deficiente

§ 1º - O aluno obterá os créditos da disciplina cursada quando atingir um mínimo de 85% de frequência no total de atividades oferecidas, além de atingir conceito "Excelente", "Bom" ou "Regular".

§ 2º - O conceito "Incompleto" deverá ser atribuído ao aluno que, tendo mantido frequência satisfatória e aproveitamento igual ou superior ao conceito "Regular", deixando, por motivo excepcional, de cumprir pequena parcela dos trabalhos do período, quando, então, lhe serão exigidas essa complementação ou trabalhos complementares, em novo prazo definitivo.

§ 3º - O conceito "Deficiente" importará em reprovação na disciplina cursada, obrigando o aluno reprovado a cursá-la novamente.

**Art. 26** – Ao aluno reprovado em uma disciplina será facultado cursá-la apenas mais uma vez.

**Art. 27** – O conceito final em cada disciplina levará em consideração todos os trabalhos e provas realizados pelo aluno, havendo, ao menos, um trabalho individual.

**Parágrafo Único** – O trabalho individual a que se refere o *caput* deste artigo ficará arquivado na Coordenação do Curso, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.

**Art. 28** – Os conceitos: "Deficiente", "Regular", "Bom", e "Excelente" corresponderão, respectivamente, aos índices 0, 1, 2 e 3, para efeito de cálculo do coeficiente de rendimento (CR) de cada aluno.

**Art. 29** – Ao término de cada período letivo, assim como do curso, será atribuído ao aluno, em cada disciplina, um determinado número de pontos igual ao produto do índice de aproveitamento obtido, pelo correspondente número de créditos.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 181/87)

§ 1º - Define-se o coeficiente de rendimento (CR) como o somatório dos pontos e que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - Este coeficiente de rendimento constituir-se em medida de esforço acadêmico, devendo ser considerado como critério para avaliação do rendimento geral do aluno.

**Art. 30** – São casos de desligamento do aluno do curso de mestrado;

- a) a obtenção de mais de 50% dos créditos do CMLB como conceitos inferiores ao conceito "bom";
- b) a obtenção, em avaliação final, de conceito "deficiente" em qualquer disciplina repetida;
- c) a superação do período máximo permitido sem a integralização do programa do curso;
- d) a permanência por mais de 12 (doze) meses sem cumprir a disciplina ou atividade, salvo no caso previsto de trancamento de matrícula.

### CAPÍTULO VI

#### DA DISSERTAÇÃO

**Art. 31** – Após obter um mínimo de 18 (dezoito) créditos, o aluno poderá solicitar à Comissão de Coordenação um orientador, a fim de iniciar seus trabalhos de dissertação.

**Parágrafo Único** – Em casos excepcionais, e a critério da Comissão de Coordenação, será permitida a orientação da dissertação por professores não pertencentes aos quadros da UERJ, mantidas as exigências de titulação e de produção científica.

**Art. 32** – Para ser definida, a dissertação deverá ser aceita, formalmente, pelo Professor Orientador, que disto, dará prévio conhecimento à Comissão de Coordenação.

**Art. 33** – Após o exame prévio favorável, o orientador deverá sugerir à Comissão de Coordenação a data para a defesa e, em lista sêxtupla e, os nomes da Banca Examinadora.

**Parágrafo Único** – O encaminhamento em 5 (cinco) vias da versão aceita da dissertação à Comissão de Coordenação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de data prevista para a defesa, podendo, entretanto, a juízo da Comissão, ser concedido intervalo menor.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 181/87)

**Art. 34** – A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros escolhidos, preferentemente, entre os integrantes da lista sêxtupla fornecida pelo orientador, sendo-lhes exigido grau de Doutor ou título de Livre-Docente ou ainda, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo CFE.

§ 1º - O orientador da dissertação será o presidente da Banca Examinadora .

§ 2º - Um dos examinadores da Banca será, necessariamente, não pertencente aos quadros funcionais da UERJ.

**Art. 35** – A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Comissão de Coordenação, e compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição pelo candidato da súmula da dissertação, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) argüição do candidato pelos examinadores em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para as respostas;
- d) por proposição da Banca Examinadora a argüição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador, por um período global não superior a 30 (trinta) minutos, desde que haja mútua concordância
- e) proclamação do resultado.

**Art. 36** – O candidato aprovado deverá apresentar à Comissão de Coordenação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 6 (seis) exemplares da versão definitiva da dissertação, acompanhados de declaração do orientador do cumprimento das modificações originadas pelas observações da Banca Examinadora.

**Art. 37** – A Comissão de Coordenação encaminhará ao Diretor do Centro de Educação e Humanidades, com vista à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o resultado do exame da dissertação, 4 (quatro) exemplares da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, para fins de expedição e registro do diploma.

## CAPÍTULO VII

### DO GRAU DE MESTRE

**Art. 38** – Para a obtenção do grau de Mestre em Literatura Brasileira, o aluno deverá:



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 181/87)

- I) obter um mínimo de 24 créditos, sendo 12 (doze) créditos correspondentes às disciplinas da área de concentração maior de 12 (doze) créditos correspondentes ao domínio conexo.
- II) obter aprovação na apresentação e defesa da dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos da Universidade.

**Parágrafo Único** – O curso será integralizado num mínimo de 2 (dois) e num máximo de 6 (seis) semestres letivos, computados da primeira matrícula no CMLB até a entrega da dissertação à Comissão de Coordenação de Mestrado.

**Art. 39** – Ao aluno que não apresentar a dissertação ou, tendo apresentado, nela não for aprovado, poderá ser concedido certificado de especialização na área de concentração cursada, desde que tenha concluído os 24 créditos correspondentes às disciplinas e atividades, atendidas as exigências da legislação em vigor para concessão do certificado de especialização.

### TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40** – Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da Comissão de Coordenação.

**Art. 41** – Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 2 (dois) anos de vigência, ou a qualquer momento em caso de reformulação da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

**Art. 42** – Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 19 de outubro de 1987.

**CHARLEY FAYAL DE LYRA**  
**REITOR**



ANEXO II

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DE CONCENTRAÇÃO EM LITERATURA  
BRASILEIRA EM NÍVEL DE MESTRADO**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

DISCIPLINA	Nº DE CRÉDITOS	OBRIGATÓRIA	OPTATIVA
<b>Área de Concentração</b>			
Romance I	3		X
Romance II	3		X
Conto	3		X
Poesia I	3		X
Poesia II	3		X
Memorialismo	3		X
Crônica	3		X
Dramaturgia	3		X
Crítica	3		X
Cordel	3		X
Historiografia	3		X
Literatura Brasileira : cursos monográficos	3		X
<b>Domínio Conexo</b>			
Literaturas africanas de Língua Portuguesa	3		X
Literatura Portuguesa	3		X
Literatura Espanhola	3		X
Literatura Hispano- Americana	3		X
Literatura Francesa	3		X
Literatura Italiana	3		X
Literatura Inglesa e Norte Americana	3		X
Literatura Alemã	3		X
Literatura Russa	3		X
Teoria da Literatura I	3		X
Teoria da Literatura II	3		X
Semiologia	3		X
Linguística	3		X
Filologia	3		X
Teoria Psicanalítica	3		X



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 181/87)

Antropologia Cultural	3		X
Filosofia	3		X
Hermenêutica	3		X
Epistemologia	3		X
Estética	3		X
Historia	3		X
Sociologia	3		X
Historia da Arte	3		X
Metodologia da Pesquisa	1		X
Metodologia do Ensino Literatura	1	X	X
Cursos Monográficos	3	X	X
Estudos de Problemas Brasileiros	1	X	X